



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N 90001/2025

PAe/SEI: Nº 0001003-02.2024.4.01.8013

Código UASG: 090039

A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n. 30/2024, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global, modo de disputa, ABERTO E FECHADO, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da legislação abaixo, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital:

GERAIS:

- Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 - Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto das ME e EPP;
- Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 – Regulamenta o Pregão;
- Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta o Pregão eletrônico;
- Decreto 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido às ME e EPP.

- **ESPECÍFICAS:**

- - IN MPOG nº 05 , de 25 de maio de 2017.
- - Resolução n. 169/2013 – CNJ. Regulamentada pela IN 001/2013-CJF.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços continuados especializados, compreendendo Médico, Odontólogo, Psicólogo e Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, que irão trabalhar em Boa Vista, na Sede da Justiça Federal de 1º Grau em Roraima, para execução dos serviços de atendimento direto nas áreas médico, odontológica, psicológica e correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CATEGORIA	CBO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTITATIVO
MÉDICO	2251-25	10H	01
ODONTÓLOGO	1132-08	20H	01
PSICÓLOGO	2515-10	15H	01
AUX. EM SAÚDE BUCAL - ASB	3224-15	30H	01
TOTAL			04

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet

e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência 22023773
- ANEXO II – Minuta do Contrato 21856751
- ANEXO III - Planilha de Preço Médio 21836845

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 13/02/2025

Horário: 9h30 (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasgovernamentais.gov.br;

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 - O credenciamento no comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Seção Judiciária de Roraima responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

- a) - Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- b) - reunidas em consórcio ou que sejam controladoras ou controladas, coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si, ou subsidiárias entre si para fins de execução desse objeto;
- c) - consorciadas, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente, nesta mesma licitação;
- d) - que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata e insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - d.1) - empresas em recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pela instância competente que aprovou e homologou o plano de recuperação judicial na forma do art. 58 da lei 11.101/2005, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21;
- e) - suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar no âmbito desta Seção Judiciária nos termos do art. 156, inciso III da Lei nº. 14.133/21;

f) - que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais);

g) - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 1º, 2º e 4º da Resolução nº 156/2012 – CNJ, alterada pela Resolução nº 186, de 18/02/2014;

h) - declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;

i) - impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 156, §4º e §5º da Lei nº. 14.133/21;

j) - cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei n. 8.429/92;

k) - que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.443/92.

3.6 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

3.7 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.8 - Caso a empresa licitante não cumpra os prazos fixados no chat para dirimir dúvidas ou apresentar esclarecimentos, a proposta será desclassificada;

3.9 - Incluem-se na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21;

3.10 - É vedada, ainda, a participação nesta licitação de entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição (Acórdão TCU n. 746/2014-Plenário).

4. DA VISTORIA

4.1 – A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, mediante prévio agendamento de horário na **Seção de Programas e Benefícios Sociais - SEBES** pelo telefone (95) 2121 -4216;

4.2 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.4 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 - As Propostas de Preços deverão:

- a) - Atender ao disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital;
- b) - Conter o VALOR GLOBAL MENSAL dos serviços, atendendo o disposto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital, devendo a planilha de formação e composição de preços e custos ser apresentada obrigatoriamente no formato *.XLS;
- c) - Conter o preço ofertado consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula;
- d) - Ser redigidas em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) - Informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia da aceitação da proposta, no sistema;
- f) - Fixar **prazo para entrega e garantia dos materiais/serviços**, conforme Anexo I - Termo de Referência;
- g) - Consignar o preço unitário e total, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, a pregoeira adotará o unitário para fins de apuração do real valor da proposta;
- h) - Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista neste Edital.
- i) - Considerar no preço ofertado a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 relacionada as categorias dos empregados em empresas prestadoras de serviços de segurança e vigilância, no seguimentos denominados patrimoniais, com abrangência territorial em Roraima.

5.2 - Ao cadastrar-se a proposta no *comprasnet*, a licitante deverá indicar a descrição **DETALHADA DO OBJETO E/OU SERVIÇO OFERTADO**, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3 - A apresentação da proposta implicará, por parte da proponente, plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4 - As licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado concomitantemente com a documentação para habilitação, até a data e horários marcados para abertura da sessão pública de pregão por meio do sistema.

5.5 - A proposta inicial equivale ao primeiro lance na licitação e, se lançada indevidamente, poderá ser desclassificada, com isso o fornecedor não poderá mais participar do certame.

5.6 - Os preços propostos não poderão ser reajustados para maior.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br - sistema *comprasnet* - SIASG;

6.2 - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

6.3 - A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assim como para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou decorrentes de sua desconexão, *não cabendo alegações posteriores de desconhecimento*;

6.4 - Após o fechamento da etapa competitiva de oferta de lances, serão realizadas as fases de aceitação, habilitação e posterior julgamento das propostas, sendo imprescindível que todas as empresas permaneçam logadas no sistema eletrônico;

6.5 - Na hipótese de serem detectados erros ou falhas sanáveis nas propostas ou nos documentos de habilitação apresentados durante a fase de análise da aceitação dos mesmos, o Pregoeiro poderá determinar à licitante vencedora mediante decisão fundamentada e registrada em ata, que efetue os respectivos ajustes desde que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e documentos apresentados, sendo vedada inclusive a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta;

6.6 - O pregoeiro poderá suspender a sessão de pregão caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas e documentos apresentados ou promover diligências destinadas ao saneamento, elucidação ou complementação da instrução do processo em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário;

6.7 - Em caso de **suspensão o Pregoeiro comunicará às licitantes previamente via sistema com antecedência de, no mínimo 24 horas, a data e o horário de reabertura da sessão pública**;

6.8 - Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares à proposta e à habilitação, nos casos permitidos neste edital, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

7.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DOS LANCES) MODO ABERTO E FECHADO

8.1 - Aberta a etapa fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

8.2 – Os lances deverão ser formulados pelo VALOR GLOBAL MENSAL DO OBJETO;

8.3 - Os lances oferecidos pela licitante deverão possuir valor inferior em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 - Não serão admitidos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 - A licitante poderá ofertar lances iguais ou inferiores aos de outras proponentes (lance intermediário, definido no inciso V do art. 3º do Decreto 10.024/2019), desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ela própria.

8.6 - No modo de disputa aberto e fechado, a oferta de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances. A partir desse aviso, transcorrerá período de até dez minutos determinado aleatoriamente pelo sistema, que encerrará de maneira automática a recepção de lances.

8.7 - Encerrado o prazo de que trata o item 8.6, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante com o menor preço e os proponentes das ofertas com valores de até 10% superiores ao menor preço possam oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.8 - Não havendo três ofertas nas condições acima estabelecidas as licitantes dos melhores lances subsequentes, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que também será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.9 - Na ausência de lance final e fechado classificado nas hipóteses acima, haverá o reinício da etapa fechada, para que as **demais licitantes, até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final, fechado e sigiloso até o final do prazo de até cinco minutos.

8.10 - Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro motivadamente poderá admitir o reinício da etapa fechada, nos moldes previstos no item 8.9.

8.11 - Após a etapa de lances o sistema ordenará as propostas por ordem de vantajosidade.

8.12 - No caso de empate, havendo ou não a oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60º da Lei nº 14.133/21 se não houver licitantes que atenda à hipótese da LC 123/2006 e, persistindo o empate, o sistema eletrônico elegerá a proposta vencedora por meio de sorteio, dentre as propostas empatadas;

8.13 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019. Entretanto, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após 24 horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1 - Após a fase de lances, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado melhor preço, para que se obtenha melhor proposta nas estritas condições previstas no edital;

10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, via chat, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

10.3 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, em formato digital, exclusivamente via sistema eletrônico no portal de compras do governo federal por meio da opção “ENVIAR ANEXO”, a proposta ajustada ao lance ou à negociação, bem como documentos complementares reputados necessários, em razão de eventuais particularidades reconhecidas pelo pregoeiro;

10.4 - A pedido da licitante, via chat e justificadamente, o prazo concedido para envio do anexo a que se refere o item acima poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, levando-se em conta o interesse da Administração, a justificativa e a razoabilidade do pleito;

10.5 - A licitante que deixar de enviar a proposta indicada no subitem 10.3 no prazo estipulado, sem que tenha apresentado justificativa aceita pelo Pregoeiro, terá sua proposta recusada ficando ainda sujeita à aplicação de penalidade, na forma deste Edital;

10.6 - Não se obtendo proposta compatível com o estimado para a contratação, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção do melhor oferta julgada aceitável.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - O critério de julgamento adotado será o de **menor preço GLOBAL MENSAL**, em conformidade com este Edital e seus anexos;

11.2 - Após a negociação com a licitante autora da melhor proposta, o pregoeiro examinará sua adequação ao objeto assim como a compatibilidade dos preços em relação ao que foi estipulado para a contratação;

11.3 – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

11.4 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

11.5 - Havendo a participação de licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha optado pelo tratamento diferenciado, será assegurado a esta preferência na contratação em caso de empate;

11.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

11.5.2 - Para efeito do disposto nos subitens acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada disporá de cinco minutos, após o encerramento dos lances, para se o quiser, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;
- b) - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no limite estabelecido na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

11.5.3 - Na hipótese da não adjudicação nos termos anteriormente previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.6 - Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

11.7 - Levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro;

11.8 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) - Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- b) - As propostas cujas especificações não atendam as solicitadas do Termo de referencia;
- c) - Elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 47, do Decreto 10.024/2019;

d) -Não enviadas nos prazos estipulados.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 – A documentação para habilitação deverá ser encaminhada concomitantemente com a proposta de preços até a data e horário fixados pelo Pregoeiro para abertura da sessão pública.

12.2 - Como condição prévia a análise da documentação de habilitação da licitante com a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) - SICAF;
- b) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- d) - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- e) - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.3 – Para fins de habilitação jurídica e econômico-financeira neste pregão eletrônico, será realizada consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além da verificação da regularidade fiscal que se dará pela análise da validade dos documentos abaixo:

- a. prova de regularidade com o INSS;
- b. prova de regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** (Portaria Conjunta 03, de 22/11/2005 da PGFN e SRF);
- d. prova de regularidade quanto a Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

12.4 - Na habilitação jurídica, os licitantes deverão comprovar os seguintes requisitos/documentos, acompanhados de todas as alterações respectivas:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.5 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

12.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da empresa; será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Pregoeiro a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8 - Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

- a. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

12.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

12.10 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.11 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

12.12 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

12.13 - O atendimento dos índices econômicos aqui previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.14 – Para fins de comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando for o caso, pelo conselho profissional competente, comprovando que tenha executado contrato(s) com número de postos equivalentes aos da presente contratação.

12.14.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços terceirizados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

12.15 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

12.16 - Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do que dispõe este item, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

12.17 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.18 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

12.19 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema;

12.20 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.21 - Constitui também, condição de habilitação, o encaminhamento pela detentora da melhor oferta das declarações abaixo, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei de:

- a. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF e Lei 9.854/99;
- b. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c. Declaração informando se os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz, atendendo as regras de acessibilidade conforme o art. 93 da Lei 8.213/91 c/c com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

12.22 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13. DAS SANÇÕES

13.1- O fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - dar causa à inexecução total do contrato;
- d) - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
- h) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;
- l) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2 - O fornecedor ou contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até seis anos, (art. 156, §5º da Lei 14.133/2021), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, se praticar os atos previstos nas alíneas: h, i, j, k e l;

13.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

14.1 – Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

14.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo e forma previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

14.3 – A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo de dois dias úteis.

14.4 – Os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Pregoeiro **exclusivamente** por meio eletrônico (**cpl.rr@trfl.jus.br**), observada a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública, os quais serão respondidos no prazo de dois dias uteis contados da data do recebimento do pedido.

14.5 Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (**três**) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, **intimadas** para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente.

14.6 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.7 – Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

14.8 – Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto da presente licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Seção Judiciária de Roraima ou a ela provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos;

16.2 – A Seção Judiciária de Roraima poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019;

16.3 – Após homologação pela autoridade competente, as decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas;

16.4 - ATENÇÃO: Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, as empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente, efetuar, no prazo de 3 (três) dias úteis o cadastramento para acesso externo no Sistema Eletrônico de informações (SEI) no endereço https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 13 deste Edital;

16.5 - O vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para recebimento da nota de empenho, assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato, contados a partir da convocação da Justiça Federal de Roraima nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, devendo para tanto realizar o cadastro para usuário externo conforme item 16.4 deste edital;

16.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

16.7 – Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” da Seção Judiciária de Roraima (www.jfrr.jus.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

Boa Vista - RR, na data da assinatura eletrônica.

COMISSÃO DE EDITAIS

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus

subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo.

Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve

ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER



Documento assinado eletronicamente por **Artur Ferreira de Carvalho, Supervisor(a) de Seção**, em 28/01/2025, às 15:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Magno Martins Viana, Supervisor(a) de Seção**, em 28/01/2025, às 15:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22133918** e o código CRC **A939EBE3**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trfl.jus.br/sjrr/

0001003-02.2024.4.01.8013

22133918v8